

Lei Ordinária nº 2341/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página de transparência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 11 de agosto de 2023

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I Objeto;
- II valor total, executado e a executar;
- III Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- IV Empresa (s) executante (s);
- V Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
 - VII Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
 - VIII Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;
 - IX Projeto e/ou planta da obra com imagens; e
- X Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.
- Art. 3º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas.

- Art. 4º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.
- Art. 5º O cidadão ao digitalizar o QR Code será direcionado a página específica, onde estará disponível a relação de obras públicas em execução, tendo a disponibilidade de selecionar a que lhe interessar para verificação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.
- Art. 2º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:
 - I Objeto;
 - II valor total, executado e a executar;
 - III Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
 - IV Empresa (s) executante (s);
- V Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
 - VII Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
 - VIII Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;
 - IX Projeto e/ou planta da obra com imagens; e
 - X Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.
- Art. 3º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas.

Art. 4º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 5º O cidadão ao digitalizar o QR Code será direcionado a página específica, onde estará disponível a relação de obras públicas em execução, tendo a disponibilidade de selecionar a que lhe interessar para verificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 11 de agosto de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.